

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 442021

Código de validação: 2BD8979A3A

Dispõe sobre recomendação acerca do tratamento prioritário aos processos físicos recebidos para fins de intimação da advocacia pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o poder de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça, sobre os atos praticados pelos órgãos jurisdicionais de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (art. 1º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO a competência do corregedor-geral da Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos jurisdicionais (art. 9º, inciso VII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da duração razoável do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, constante do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, bem assim da eficiência administrativa pelo Poder Judiciário, inserto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recomendação contida no Relatório de Inspeção nº 0001107-45.2019.2.00.0000 – CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos juízes de direito que dispensem tratamento prioritário aos processos físicos recebidos das secretarias das câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para fins de cumprimento do § 1º do art. 183 do CPC, em especial quanto ao cumprimento da intimação da advocacia pública e tempestiva devolução dos autos.

Parágrafo único. Os processos físicos recebidos nas comarcas devem retornar ao Tribunal na forma física, para fins de prosseguimento da sua tramitação no Sistema Themis SG.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º O secretário judicial deverá manter o rígido controle dos processos em carga a advocacia pública, comunicando ao juiz de direito quaisquer atrasos na sua devolução.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 20 de outubro de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/10/2021 15:58 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

